



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 1649/1969

Ementa

**AUTORIZA DESPENDER ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NCR\$ 30.380.833,41, CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS DE CAPITAL, DISCRIMINADAS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**

Data da Norma

**28/11/1969**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2329/1969 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**17/02/1971**

Norma Relacionada

**Lei nº 1779/1971**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



— LEI N° 1.649, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.969 —  
O PROJETO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de número  
com o que descreve a Câmara Municipal, em  
sessão realizada no dia 26/11/2. 969, promulgado  
a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar até  
a importância de R\$ 30.383.833,41 (trinta milhões, trezentas e oitenta mil, oitacentos e  
setenta e três reais e cinqüenta e um centavos), correspondente às despesas da Caixa  
PIA, discriminadas no Plano Pluriannual de Investimentos, para o período de 1.970 a 1.972,  
conforme segue:

<u>PROGRAMAS</u>	<u>1.970</u>	<u>1.972</u>	<u>1.972</u>	<u>ROTAZ</u>
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	229.300,00	—	—	229.300,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	195.263,41	—	—	195.263,41
DEFESA E SEGURANÇA	63.800,00	—	—	63.800,00
INVESTIMENTOS CORRENTE	3.000,00	—	—	3.000,00
EXECUÇÃO E CONTROLE	2.537.000,00	3.280.000,00	2.500.000,00	7.327.000,00
SALÁRIO	5.000,00	90.000,00	36.000,00	125.000,00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	—	—	—	—
SATÉLITES VENADAS	6.327.650,00	7.620.000,00	8.470.000,00	22.447.650,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0.390.833,41</b>	<b>10.990.000,00</b>	<b>11.600.000,00</b>	<b>30.383.833,41</b>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 3

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada aterro/dido, os limites parciais das Despesas da Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos, salvo à este Lei.

Art. 3º - Não utilizados, no exerçado, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a exercer as disposições das do exerçado seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Fazendas da Capital, para execução dos programas constitutivos do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidas pelo supervisor das respectivas organizações concernentes pela obtenção de aprovações e financeamentos o de modo similar autorizadas no parágrafo segundo do Artigo 11 (case), da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.557, de 2 de dezembro de 1968, no que se refere aos aterros da L. 970 e 1.972.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1.970, resguardada as disposições em contrário.

( Walmer Barbosa Martins )

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publiqueda na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

( Rubens Barbosa de Melo )  
- DIRETOR DE INVESTIMENTOS -